



**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO Nº 005/2019**

ALTERA a redação de parte dos Itens 1, 4, e 7 da Resolução nº 007/2018-CD/FAPEAM.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as diretrizes do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa – PRÓ-ESTADO;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a Resolução nº 007/2018-CD/FAPEAM nos termos da Lei nº 3.095, de 17 de novembro de 2006 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo no âmbito do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a deliberação deste Conselho, em reunião realizada em 29 de maio de 2019,

RESOLVE:

I. ALTERAR a redação de parte dos Itens 1, 4 e 7 da Resolução nº 007/2018-CD/FAPEAM, que passará a ter a seguinte redação:

1. INTRODUÇÃO

... Neste sentido, serão aceitos, a qualquer tempo, projetos de pesquisa ou de formação de recursos humanos em nível de Pós-Graduação *strictu sensu* – PPGSS, cujas demandas sejam de interesse do governo do Estado do Amazonas. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios e benefícios estabelecidos no Programa PRÓ-ESTADO e enviados para análise técnica por Consultor *Ad-hoc* ou Comitê de Especialistas ou membros da Câmara de Assessoramento Técnico-Científica e posterior julgamento pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

4. REQUISITOS

4.1. DA INSTITUIÇÃO:

I. Estar adimplente com suas obrigações legais;

...

III. Responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético ou legal para execução da proposta, quando aplicável.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

4.2. DO COORDENADOR:

...

III. Ser indicado pela instituição governamental para coordenar a proposta;

...

V. Estar adimplente com a FAPEAM no momento da submissão e contratação da proposta, bem como durante todo o período de sua execução.

VI. Possuir vínculo empregatício com a Instituição proponente ou com aquela indicada para executar o projeto.

7. PROPOSTA DO PROJETO

I. As instituições governamentais que possuem interesse em apresentar proposta no âmbito do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa – PRÓ-ESTADO deverão encaminhar as referidas propostas, mediante protocolo físico na sede da FAPEAM, devidamente assinadas por seus dirigentes, indicando o coordenador do projeto;

II. As propostas enviadas serão analisadas por Consultores Ad-hoc ou Comitê de Especialistas ou membros da Câmara de Assessoramento Técnico-Científica e depois submetidas ao Conselho Diretor para Decisão;

II. **REVOGADAS** as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2019.

Márcia Perales Mendes Silva
Diretora-Presidente

